



PROJETO DE LEI Nº /2013
(Do Sr. Deputado Nelson Marquezelli)

Altera a Lei nº12.869, de 15 de Outubro de 2013, acrescentando o inciso VII ao artigo 3º.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº12.869, de 15 de Outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art 3º

.....

VII- Em caso de falecimento de permissionário ou correspondente para comercializar as loterias administradas pela Caixa Econômica Federal será transferida a permissão a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).”

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo acaba de sancionar a Lei nº 12.869, de 15 de Outubro de 2013, que dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico, substancial reivindicação de todos os lotéricos de todo Brasil.

A Lei veio preencher um vazio legiferante em setor importante para a geração de emprego e a melhoria da qualidade do atendimento as camadas mais necessitadas do serviço lotérico.

Historicamente o lotérico e a sua função social tem trazido inúmeros benefícios para centenas de municípios que não contam, sequer, com uma agência bancaria, só restando o trabalho das agências lotéricas para cobrir esse braço financeiro nos municípios brasileiros.



Foi-se o tempo em que os correspondentes lotéricos só vendiam bilhetes e sonhos da riqueza fácil através dos prognósticos de concursos realizados pela Caixa Econômica Federal.

Hoje os correspondentes lotéricos são verdadeiras agências bancárias, recebendo valores, disponibilizando recursos da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Esses serviços melhoraram o acesso do povo brasileiro às novas “instituições bancárias”. Em contrapartida trouxe a violência urbana, em forma de assaltos e latrocínios em centenas de agências lotéricas. As estatísticas provam que mais de 60% do controle das agências lotéricas são de cunho familiar. E em caso de falecimento do titular dessa permissão, por meios violentos ou não, a família fica totalmente desamparada com a retomada da permissão pela Caixa Econômica Federal, principalmente pelo aspecto jurídico que determina o caráter personalíssimo do contrato ao permissionário.

Para tanto, nobres pares, tenho a liberdade de apresentar o projeto de lei, que acrescenta um novo inciso no artigo 3º da Lei nº 12.869, de 15 de Outubro de 2013, determinando que, em caso de falecimento de permissionário ou correspondente para comercializar as loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, o direito será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Espero o apoio decisivo dos permissionários lotéricos, para esse pleito justo.

Sala das Sessões em, de de 2013

Deputado Nelson Markezelli
PTB / SP